



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM DO SUBSTITUTIVO DO -
PROJETO DE LEI Nº.005/88/PMC,
DE 17.02.1988.

Cordeirópolis, 14 de março de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos com a presente, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Substitutivo do Projeto de Lei nº. 005/88-PMC - de 17.02.1988 - que dispõe sobre isenção e anistia de pagamento do ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer - Natureza.

Tratando-se a matéria de assunto autoexplicativo e de natureza legal, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres Edis, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.005/88/PMC-DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E ANISTIA DE PAGAMENTO DO ISSQN, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), as empresas que prestarem diretamente seus serviços para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 2º - É concedida a anistia de pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISSQN), às empresas contratadas pelo Município para o transporte escolar.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de março de 1988.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.005/88-NMR

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta dias, o incluso Projeto de Lei nº.005/88 - desta data - que concede isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para a prestação de serviços com o transporte escolar do Município e dá outras providências.

Entendendo este Executivo Municipal, tratar-se a presente matéria de inteira justiça dada a sua natureza e circunstância do momento atual, espera contar com o irrestrito apoio dos nobres Edis dessa Casa, no sentido de sua plena aprovação.
Renova na oportunidade os protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelêcia o Senhor
JOSE GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

RECEBI
17 de fevereiro de 1988
Cordeirópolis
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



~~MENSAGEM N.º 005/88-N~~
PROJETO DE LEI Nº.005
DE 17 DE FEVEREIRO DE 1988

~~Cordeirópolis, 17 de Fevereiro~~
CONCEDE ISENÇÃO DO ISSQN PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~Excellentíssimo Senhor Presidente~~
JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar do exercício de 1988, fica concedido isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para as empresas ou profissionais autônomos, que operam na prestação de serviços com o transporte escolar, quando contratados com o Município.

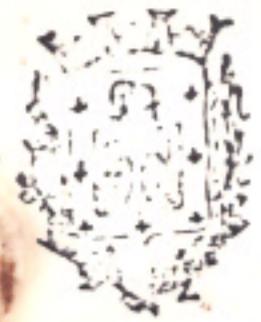
Artigo 2º - Ficam anistiados os débitos existentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de exercícios anteriores, quando os mesmos forem decorrentes da prestação de serviços com o transporte escolar, contratada na forma de que dispõe o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 1988.

JOSE GERALDO BOTON
Prefeito Municipal-

=====



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI N°. 005/88-PMC-de 17.102/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 14.03
2.1988

JOSE VALTER MASCARIN-Presidente-

ABILIO BOTTON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1987/88

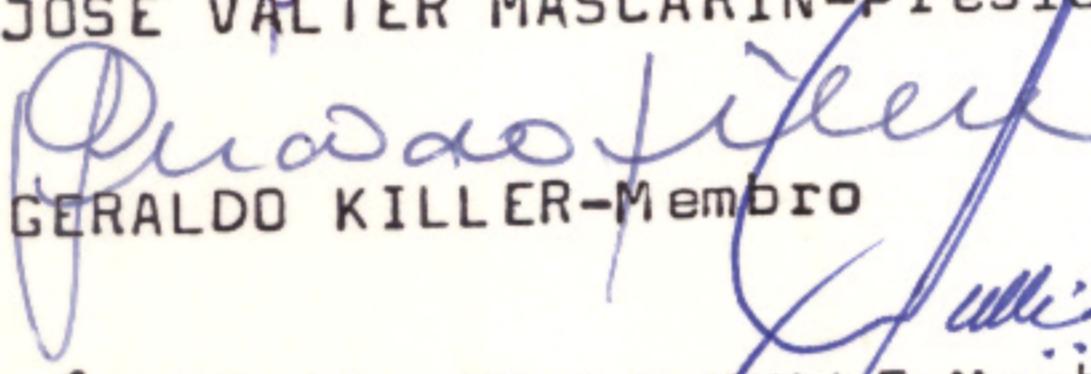
REF. AO PROJETO DE LEI N°. 005/88-PMC-de 17/02/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 14.03.1988

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente


GERALDO KILLER - Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLÂNDIO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI N°. 005/87-PMC-de 17/02/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

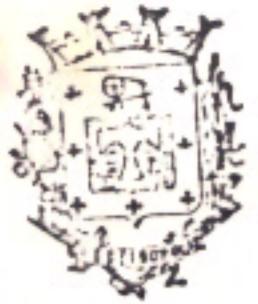
17.02

Cordeirópolis, 17.02.1988

Otávio Tomazella - Presidente

Geraldo Bertanha - Membro

Nelson Zanetti - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 005/88-PMC-de 17/02/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

14.03
Cordeirópolis, 02.02.1988

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Boton
ABÍLIO BOTION-Membro

Irio Alves
IRIO ALVES-Membro